

# Anexo F: Ratificação de compromissos

---

1. Este documento constitui uma Ratificação de compromissos (Ratificação) do Departamento de Comércio dos Estados Unidos ("DOC") e da Corporação da Internet para Atribuição de Nomes e Números ("ICANN"), uma organização sem fins lucrativos. Em reconhecimento à conclusão do acordo de projeto conjunto e para institucionalizar e constar em memorando a coordenação técnica do sistema de nomes de domínio (DNS) e endereços da Internet<sup>1</sup>, globalmente por uma organização dirigida pelo setor privado, as partes têm entre si acordado:

2. A Internet é uma tecnologia com poder de transformação que continuará proporcionando autonomia às pessoas em todo o mundo, incentivando a inovação, promovendo o comércio e os negócios e possibilitando o fluxo livre e irrestrito de informações. Um dos elementos do sucesso da Internet é uma rede altamente descentralizada que possibilita e incentiva a tomada de decisões em nível local. Independentemente dessa descentralização, é necessária uma coordenação técnica global da infraestrutura subjacente da Internet - o DNS - para garantir a interoperabilidade.

3. Este documento afirma os principais compromissos do DOC e da ICANN, inclusive os compromissos de: (a) garantir que as decisões tomadas em relação à coordenação técnica global do DNS sejam adotadas no interesse público e sejam responsáveis e transparentes; (b) preservar a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS; (c) promover a concorrência, a confiança do consumidor e a escolha do consumidor no mercado do DNS; e (d) facilitar a participação internacional na coordenação técnica do DNS.

4. O DOC ratifica seu compromisso com um modelo ascendente de desenvolvimento de políticas liderado pelo setor privado e com participação múltipla para a coordenação técnica do DNS que atue em benefício dos usuários globais da Internet. Um processo de coordenação privado cujos resultados refletem o interesse público pode atender melhor e de modo mais flexível as necessidades dinâmicas da Internet e de seus usuários. A ICANN e o DOC reconhecem que há um grupo de participantes que se envolve com muito mais intensidade em processos da ICANN que os usuários da Internet em geral. Para garantir que suas decisões sejam no interesse público, e não apenas no interesse de um conjunto particular de partes interessadas, a ICANN se compromete a efetuar e publicar análises dos efeitos positivos e negativos de suas decisões sobre o público, inclusive todo impacto financeiro sobre ele e o impacto

---

<sup>1</sup> Para fins desta Ratificação, o sistema de nomes de domínio (DNS) e endereços da Internet é definido como: nomes de domínio; endereços de protocolo e números do sistema autônomo da Internet; porta de protocolo e números de parâmetros. A ICANN coordena esses identificadores no nível geral, de acordo com sua missão.

positivo ou negativo (se houver) sobre a segurança, a estabilidade e a flexibilidade do DNS.

5. O DOC reconhece a importância de que os usuários globais da Internet possam usá-la em seus idiomas e conjunto de caracteres locais e reafirma a rápida introdução dos nomes de domínio de primeiro nível de código de países (ccTLDs), desde que questões de segurança, estabilidade e flexibilidade sejam resolvidas antes. Nenhuma parte deste documento é uma expressão de apoio, por parte do DOC, a qualquer plano ou proposta específica de implementação de novos nomes de domínio genérico de primeiro nível (gTLDs) ou o entendimento, por parte do DOC, de que os possíveis benefícios ao consumidor de novos gTLDs são mais importantes que os possíveis custos.

6. O DOC também ratifica o compromisso do governo norte-americano com a participação atual no GAC (Comitê consultivo para assuntos governamentais) da ICANN. O DOC reconhece a importância do papel do GAC na tomada de decisões e na execução de tarefas por parte da ICANN, além do fato de a ICANN levar em consideração a contribuição do GAC no que diz respeito a aspectos de políticas públicas da coordenação técnica do DNS da Internet.

7. A ICANN compromete-se a adotar processos orçamentários transparentes e responsáveis, a desenvolver políticas com base em fatos, a fazer deliberações entre comunidades e procedimentos responsivos de consulta que forneçam instruções detalhadas da base para as decisões, inclusive de que forma os comentários influenciaram o desenvolvimento da reflexão política. E ainda obriga-se a publicar um relatório anual que divulgue o progresso da ICANN em relação aos próprios estatutos, responsabilidades e planejamento estratégico e operacional. Além disso, a ICANN compromete-se a disponibilizar uma explicação detalhada e justificada das decisões tomadas, seu embasamento e as fontes de dados e informações em que a ICANN se baseou.

8. A ICANN ratifica seus compromissos de: (a) manter a capacidade e o potencial de coordenar o DNS da Internet globalmente e trabalhar pela manutenção de uma só Internet interoperável; (b) permanecer como uma corporação sem fins lucrativos com sede nos Estados Unidos da América e escritórios em todo o mundo para atender às necessidades de uma comunidade global; e (c) operar como uma organização liderada pelo setor privado com participação múltipla e contribuição do público, em cujo benefício a ICANN deverá agir em todos os momentos. A ICANN é uma organização privada e nada nesta ratificação deve ser interpretado como controle por qualquer entidade.

9. Partindo do princípio de que a ICANN evoluirá e se adaptará para cumprir sua limitada, porém importante, missão técnica de coordenar o DNS, ela ainda se compromete a tomar as seguintes ações específicas junto com as revisões atuais de compromissos:

9.1 Garantir a responsabilidade, a transparência e o interesse dos usuários globais da Internet: A ICANN se compromete a manter e aprimorar mecanismos sólidos de colaboração pública, responsabilidade e transparência, a fim de garantir que os resultados de suas decisões reflitam o interesse público e prestem contas a todas as partes interessadas. (a) avaliar e aprimorar continuamente a governança do quadro de diretores da ICANN (diretoria) que deverá analisar constantemente o desempenho da diretoria, seu processo de seleção, em que medida a estrutura da diretoria atende às necessidades atuais e futuras da ICANN e ainda levar em conta um mecanismo de recurso para as decisões da diretoria; (b) avaliar a função e a eficácia do GAC e de sua

interação com a diretoria e fazer recomendações para seu aprimoramento, a fim de garantir que a ICANN considere eficazmente a contribuição do GAC quanto aos aspectos de políticas públicas da coordenação técnica do DNS; (c) avaliar continuamente e melhorar os processos por meio dos quais a ICANN recebe contribuição pública (inclusive um esclarecimento adequado sobre as decisões tomadas e suas justificativas); (d) analisar continuamente em que medida as decisões da ICANN são adotadas, apoiadas e aceitas pelo público e pela comunidade da Internet; e (e) avaliar o processo de desenvolvimento de políticas para tornar possíveis deliberações mais adequadas entre comunidades e o desenvolvimento de políticas em tempo hábil. A ICANN organizará uma revisão do cumprimento desses compromissos a cada três anos no mínimo, sendo que a primeira revisão será concluída no máximo até 31 de dezembro de 2010. A revisão será realizada por membros voluntários da comunidade e sua equipe de revisão será constituída e divulgada para comentários públicos, com os seguintes membros (ou seus representantes designados): o presidente do GAC, o presidente da diretoria da ICANN, o secretário adjunto de comunicações e informações do DOC, representantes dos respectivos comitês consultivos e organizações de apoio da ICANN e especialistas independentes. A composição da equipe de revisão será acordada mutuamente pelo presidente do GAC (em consulta aos membros do GAC) e o presidente da diretoria da ICANN. As recomendações resultantes das revisões serão fornecidas à diretoria e publicadas para comentários públicos. A diretoria agirá dentro de seis meses a contar do recebimento das recomendações. Cada uma das revisões anteriores deve considerar em que medida as avaliações e ações tomadas pela ICANN foram bem-sucedidas para garantir que a ICANN aja com transparência, seja responsável por suas decisões e aja de acordo com os interesses públicos. As revisões anteriores contam com avaliações da medida em que a diretoria e a equipe implementaram as recomendações resultantes de outras revisões de compromissos, enumeradas abaixo.

#### 9.2 Preservação da segurança, da estabilidade e da flexibilidade: a

ICANN desenvolveu um plano para aprimorar a estabilidade operacional, a confiabilidade, a flexibilidade e a interoperabilidade global do DNS, que serão atualizadas periodicamente pela ICANN para considerar possíveis ameaças ao DNS. A ICANN organizará uma revisão do cumprimento dos compromissos citados no mínimo a cada três anos. A primeira dessas revisões deverá ser iniciada um ano após a data de entrada em vigor desta ratificação. Deverá ser prestada especial atenção a: (a) questões de segurança, estabilidade e flexibilidade, tanto físicas como da rede, relativas à coordenação segura e estável do DNS da Internet; (b) garantia de um plano de contingência apropriado; e (c) manutenção de processos transparentes. Cada uma das revisões realizadas de acordo com esta seção avaliará em que medida a ICANN implementou com sucesso o plano de segurança, a eficácia do plano para lidar com os desafios e ameaças possíveis e reais e em que medida o plano de segurança é suficientemente robusto para atender aos futuros desafios e ameaças à segurança, à estabilidade e à flexibilidade do DNS da Internet, de acordo com a missão técnica limitada da ICANN. As revisões serão efetuadas por membros voluntários da comunidade e sua equipe será constituída e divulgada para comentários públicos, com os seguintes membros (ou seus representantes designados): o presidente do GAC, o CEO da ICANN, representantes dos respectivos comitês consultivos e organizações de apoio e

especialistas independentes. A composição da equipe de revisão será acordada mutuamente pelo presidente do GAC (em consulta aos membros do GAC) e pelo CEO da ICANN. As recomendações resultantes das revisões serão fornecidas à diretoria e publicadas para comentários públicos. A diretoria agirá dentro de seis meses a contar do recebimento das recomendações.

9.3 Promover a concorrência, a confiança e a escolha do consumidor: a ICANN garantirá que, considerando a expansão do espaço de domínios de primeiro nível, as diversas questões envolvidas (inclusive concorrência, proteção do consumidor, segurança, estabilidade e flexibilidade, problemas com uso malicioso, questões de soberania e proteção de direitos) serão resolvidas de forma adequada antes da implementação. Se e quando novos gTLDs (seja em conjuntos de caracteres ASCII ou em outro idioma) estiverem em operação há um ano, a ICANN organizará uma revisão que examinará em que medida a introdução ou expansão de gTLDs promoveram a concorrência, a confiança e a escolha do consumidor, bem como a eficácia (a) do processo de solicitação e avaliação, e (b) das proteções usadas para reduzir questões da introdução ou expansão. A ICANN organizará outra revisão do cumprimento dos compromissos acima dois anos depois da primeira e, depois disso, pelo menos uma vez a cada quatro anos. As revisões serão efetuadas por membros voluntários da comunidade e sua equipe será constituída e divulgada para comentários públicos, com os seguintes membros (ou seus representantes designados): o presidente do GAC, o CEO da ICANN, representantes dos respectivos comitês consultivos e organizações de apoio e especialistas independentes. A composição da equipe de revisão será acordada mutuamente pelo presidente do GAC (em consulta aos membros do GAC) e pelo CEO da ICANN. As recomendações resultantes das revisões serão fornecidas à diretoria e publicadas para comentários públicos. A diretoria agirá dentro de seis meses a contar do recebimento das recomendações.

9.3.1 A ICANN ainda se compromete a aplicar sua política atual relativa ao WHOIS, sujeita às leis em vigor. Essa política atual exige que a ICANN implemente medidas para manter o acesso pontual, irrestrito e público a informações precisas e completas do WHOIS, inclusive informações de registrantes, técnicas, de cobrança e de contatos administrativos. Um ano depois que este documento entrar em vigor e, posteriormente, no mínimo a cada três anos, a ICANN organizará uma revisão da política do WHOIS e de sua implementação para avaliar em que medida essa política é eficiente e se a sua execução atende às necessidades legítimas da aplicação da lei e promove a confiança do consumidor. A revisão será realizada por membros voluntários da comunidade, e sua equipe de revisão será constituída e divulgada para comentários públicos, com os seguintes membros (ou seus representantes designados): o presidente do GAC, o CEO da ICANN, representantes dos respectivos comitês consultivos e organizações de apoio, bem como especialistas e representantes da comunidade global de organismos encarregados do cumprimento da lei e especialistas globais em privacidade. A composição da equipe de revisão será acordada mutuamente pelo presidente do GAC (em consulta aos membros do GAC) e pelo CEO da ICANN. As recomendações resultantes das revisões serão fornecidas à diretoria e publicadas para comentários públicos. A diretoria agirá dentro de seis meses a contar do recebimento das recomendações.

10. Para facilitar a transparência e a abertura nas deliberações e operações da ICANN, os termos e o resultado de cada uma das revisões serão publicados para comentários públicos. Cada equipe de revisão considerará esses comentários públicos e alterará a revisão conforme julgar apropriado, antes de emitir seu relatório final à diretoria.

11. O DOC firma esta Ratificação de compromissos de acordo com sua autoridade nos termos de 15 U.S.C. 1512 e 47 U.S.C. 902. A ICANN compromete-se com esta Ratificação de acordo com seu contrato social e seu estatuto. Este acordo entra em vigor em 1º de outubro de 2009. O acordo deve perdurar, mas pode ser alterado a qualquer momento por concordância mútua das partes. Qualquer uma das partes pode rescindir esta Ratificação de compromissos oferecendo um aviso prévio por escrito com uma antecedência de 120 dias à outra parte. Esta ratificação não contempla nenhuma transferência de fundos entre as partes. Caso esta Ratificação de compromissos seja rescindida, cada parte será a única responsável pelo pagamento de todas as despesas em que houver incorrido. Todas as obrigações do DOC nos termos desta Ratificação de compromissos estão sujeitas à disponibilidade de fundos.

PELA ADMINISTRAÇÃO  
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
E INFORMAÇÃO:

---

Nome: Lawrence E. Strickling  
Cargo: Secretário assistente de  
comunicações e informações

Data: 30 de setembro de 2009  
PELA CORPORAÇÃO DA INTERNET  
PARA A ATRIBUIÇÃO DE NOMES  
E NÚMEROS

---

Nome: Rod Beckstrom  
Cargo: Presidente e CEO

Data: 30 de setembro de 2009

---

